



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**DECRETO N° 5.499, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS, E A DESIGNAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES, QUAIS SEJAM: TÉCNICO EDUCAÇÃO MONITORAÇÃO, TÉCNICO EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E TÉCNICO EDUCAÇÃO SERVIÇOS ESCOLARES”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a diretriz de valorização de todos os Servidores da Rede Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar o fiel cumprimento ao art. 40, inc. I da Lei Complementar n° 96 de 20 de Abril de 2018, bem como do art. 7°, inc. II da Lei Complementar n° 103 de 01 de Junho de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar público os critérios para a designação do local de trabalho para exercício das atividades profissionais, bem como das suas respectivas Jornadas de trabalho,

**DECRETA:**

**Art. 1°** A Secretaria Municipal de Educação de Itapevi divulgará por meio oficial, o local, a data e o horário para a designação das unidades escolares para o exercício das atividades profissionais e suas respectivas jornadas de trabalho, dos cargos de Técnico Educação Monitoração, Técnico Educação Desenvolvimento Infantil e Técnico Educação Serviços Escolares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação de Itapevi, por meio de Portaria instituirá Comissão Temporária para dirigir os trabalhos e monitorar os critérios de classificação para designação da jornada de trabalho e da unidade escolar, bem como pela elaboração prévia das listas de servidores, que utilizará como base os níveis escolares, em seguida utilizará os critérios do art. 3º do presente decreto.

**Art. 2º** A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, que poderão ser atribuídas dentro do horário de funcionamento de cada unidade escolar, onde serão divulgados no local e data previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação de Itapevi, conforme a necessidade de cada unidade escolar.

**Art. 3º** Os critérios que serão utilizados para a designação das unidades escolares, consistem em critérios objetivos e sucessivos, que serão realizados de forma única, com classificação em lista geral, que será publicado em diário oficial do Município, sendo eles:

- I - data de ingresso na Rede Municipal (antiguidade);
- II - data de nascimento;
- III - número de filhos;
- IV - nível de escolaridade;

**Parágrafo único:** Os servidores deverão comparecer no local e horário designados, munidos da documentação comprobatória dos respectivos critérios para definição da jornada de trabalho e da unidade escolar, aqueles impossibilitados de comparecer poderão outorgar poderes específicos para que terceiros os representem, onde deverão apresentar procuração devidamente subscrita pelo outorgante.

**Art. 4º** Os servidores que não comparecerem na designação da jornada de trabalho e da unidade escolar, terão o nome incluso compulsoriamente na lista de classificação geral, sendo assegurado o direito ao recurso dentro do prazo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua publicação, que deverá ser direcionado para a Comissão Temporária previamente constituída, que divulgará a classificação por meio oficial.

**Art. 5°** Os servidores readaptados também deverão comparecer no local e horário definidos para designação da Jornada de trabalho e da unidade escolar, munidos dos documentos comprobatórios da sua situação de saúde.

**Art. 6°** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7°** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de setembro de 2019.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de setembro de 2019.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**